



ASPI-uff

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INATIVOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

FUNDADA EM 14 DE JULHO DE 1992

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade
Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2018-2022**

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF - Quadriênio 2018/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, de 12/04/2018.

A Comissão Especial constituída pelo Ato Executivo nº 02/2018, de 23 de janeiro de 2018, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF, em consonância com a Resolução nº 145/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 18 de janeiro de 2018, com o objetivo de identificar as preferências para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2018-2022 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos operacionais para recebimento e apuração de votos em separado.

Artigo 1º - Eleitores que por comprovada necessidade se encontrem fora de suas respectivas sedes ou cujos nomes não constem nas listas oficiais de votação disponíveis na Mesa Receptora de Votos (MR), onde são eleitores, poderão exercer normalmente seu direito de votar, tendo, no entanto, seus votos recolhidos em separado. Para tal, deverão dirigir-se a uma MR, munidos de qualquer dos seguintes instrumentos de comprovação de habilitação para votar:

- Docentes e Técnicos administrativos:

- cartão de identidade funcional ou
- documento de identidade original com foto acompanhado de:
 1. parte de identificação do contracheque mais recente ou declaração recente de situação funcional emitida pelo Departamento de Administração de Pessoal da UFF.
 2. documento que comprova o exercício da função na Universidade.

- Estudantes: comprovante de inscrição em disciplina(s) do primeiro semestre de 2018 como aluno regular dos cursos presenciais de qualquer das Unidades da UFF, seja de graduação, de residência ou dos programas gratuitos de especialização ou pós-graduação e de ensino a distância – EAD.

§ 1º - A MR somente poderá autorizar a votação, mediante voto em separado, de eleitor que atenda a uma das seguintes condições:

- a) servidor que se encontre à disposição da Comissão Especial;
- b) mesário que se encontre fora de sua seção eleitoral;
- c) membros da Comissão Especial;
- d) qualquer eleitor que, por comprovada necessidade, esteja fora de sua sede.

Artigo 2º - Procedimento para recolher votos em separado:

1º. Conferida a identificação do eleitor, os mesários lançarão na Lista de Votação em Separado o nome por extenso do eleitor, a categoria a que pertence (ou seja, se docente, técnico administrativo ou estudante), sua lotação ou seu Curso ou Programa (conforme vote como servidor ou estudante), o número de matrícula sob o qual votará, a data em que seu voto for recebido e o motivo para haver-se autorizado o voto em separado, colhendo, então, sua assinatura;

2º. A seguir, entregar-se-á ao eleitor a cédula de votação acompanhada de um envelope branco, **VAZIO**, devidamente rubricado por um de três dos componentes da MR: o Presidente, o Vice-Presidente, ou o Secretário. Neste momento os mesários orientarão o eleitor a dirigir-se ao recinto indevassável apropriado, para que consigne seu voto, alertando-o para retornar à MR com a cédula **DOBRADA e JÁ INSERIDA NO ENVELOPE**;

3º. Retornando o eleitor à MR, à vista do mesmo, um integrante da MR fechará, lacrará e dobrará esse primeiro envelope. Ainda à vista do eleitor, um segundo envelope branco **VAZIO** será sobrescritado com as seguintes informações: **(i)** em todos os casos, o nome completo do eleitor, o número de matrícula ou inscrição sob o qual votou e a seção eleitoral onde o fez; **(ii)** no caso de docente ou técnico administrativo, seu órgão de lotação; e **(iii)** no caso de estudante, o nome do Curso ou Programa a que pertence, bem como uma declaração sobre se tem ou não mais de uma matrícula. Então, à vista do eleitor, o primeiro envelope, dobrado, será inserido no segundo envelope, o qual será imediatamente fechado e lacrado;

4º. Lacrado o segundo envelope, instruir-se-á o eleitor para que o deposite na urna apropriada;

5º. Em todos os casos de voto em separado, este será lançado na ata de votação obrigatoriamente acompanhado do nome do eleitor, de sua lotação ou Curso, do número de matrícula sob o qual votou, da declaração do eleitor quanto a se possui ou não mais de uma matrícula e do motivo pelo qual se autorizou o voto em separado.

Artigo 3º - Procedimento para apurar votos em separado:

1º. Aberta a urna pela Mesa Apuradora (MA), os escrutinadores procederão à catação dos diversos votos. À vista dos candidatos e/ou seus respectivos fiscais de apuração, cada voto em separado localizado será imediatamente entregue à Comissão Especial (CE);

2º. A CE, analisando o envelope externo e as listas de votação, decidirá, no ato, quanto à ocorrência ou não de qualquer irregularidade afetando cada voto em separado. Se alguma irregularidade for encontrada, a CE declarará o voto inválido e o acondicionará em recipiente plástico transparente, para eventuais recursos. Em caso contrário, a CE removerá e guardará para controle o envelope **externo** e tornará a depositar o interno, não-sobrescrito, contendo o voto, na massa dos votos oriundos da urna em que se o havia depositado originalmente, de imediato misturando-se e embaralhando-se toda a massa;

Niterói 12 de abril de 2018

Comissão Especial
João Evangelista Dias Monteiro
Presidente